



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11579-21.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Ministério Público Eleitoral

Representada : Rede Bela Aliança de Televisão

Segundo o Ministério Público Eleitoral, a Rede Bela Aliança promoveu entrevistas individuais com seis candidatos a Deputado Estadual do Alto Vale do Rio Itajaí-açu; e, além disso, tem instigado o eleitorado a votar apenas em candidatos daquela região. A prática seria vedada pelo inciso IV do artigo 45 da Lei n. 9.504/1997 e, por causa da sua incidência, pediu a condenação da representada no pagamento da multa prevista no § 2º do seu artigo 45 no valor de R\$ 21.282,00.

Em face dos termos da resposta (fls. 49 a 56) é possível concluir que não há controvérsia sobre as questões de fato. O que se afirma, na verdade, é que [a] a legislação eleitoral não veda a realização de entrevistas com candidatos, ainda que concorrentes à eleição proporcional; e, [b] seria inviável, em função do seu elevado número, que a todos fosse conferida esta oportunidade.

É o relatório.

O inciso IV do artigo 45 da Lei n. 9.504/1997 dispõe que as emissoras de televisão não podem conferir "tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação"; mas não as impede de realizar entrevistas individuais com candidatos. Neste sentido, precedente do TSE (AgR-AC n. 2787), cuja ementa, no que interessa ao julgamento desta demanda, é a seguinte:

1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 9.504/97, as emissoras de rádio e televisão, caso optem por realizar debates entre postulantes a cargos eletivos, estão obrigadas a convidar os candidatos cujos partidos tenham representação na Câmara dos Deputados, sendo-lhes facultado convidar os que não se enquadrem nessa situação.
2. Com relação às entrevistas, não há previsão legal de que devem ser obedecidas as mesmas regras e condições instituídas a todos os candidatos da disputa eleitoral.
3. Em decisões monocráticas proferidas nesta Corte Superior (Agravo de Instrumento nº 3.777, rel. Min. Sepúlveda Pertence; Medida Cautelar nº 1.066, rel. Min. Fernando Neves), entendeu-se que não cabe à Justiça Eleitoral impor às emissoras de televisão, ou a qualquer outro veículo de comunicação, a obrigação de entrevistar esta ou aquela pessoa.
4. A possibilidade de tratamento diferenciado para candidatos que se encontram em situações distintas está prevista na própria lei eleitoral, como, por exemplo, na distribuição dos tempos reservados para a propaganda eleitoral gratuita.

No caso, o critério de discriminação é bastante razoável. Trata-se de emissora de televisão local e as entrevistas são realizadas ao vivo. É óbvio que o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11579-21.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

convite a candidatos baseados em outras regiões do Estado, na maioria dos casos, sequer seria aceito. Por fim, não há prova de que a emissora tenha **ostensivamente** realizado qualquer campanha em favor de candidatos da região do Alto Vale.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 6 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar